



CONTRATO Nº 133/2021
PROCESSO Nº 088/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **BRUNO DELMAR DA SILVA MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.605.489/0001-84, com sede na , Rua Paissandu nº 100, APT 706, Bairro Centro – Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-100, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Bruno Delmar da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 3114736279 SSP/RS e inscrito no CPF nº 039.950.650-07, denominado CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 047/2021, proveniente do Processo Licitatório nº 088/2021, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de telefonia móvel, aquisição de 15 (quinze) Chip para telefone móvel e fornecimento de serviço de telefonia plano de Celular vivo ilimitado, solicitado pela Secretária Municipal da Fazenda do Município de Chapada-RS, conforme especificações a seguir:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	CHIP PARA TELEFONE MÓVEL	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00
02	PLANO DE TELEFONE MÓVEL VIVO ILIMITADO	15	R\$ 66,60	R\$ 999,00

CLÁUSULA SEGUNDA

O bem objeto, relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor Total de R\$ 12.213,00 (doze mil duzentos e treze reais), sendo o primeiro pagamento de R\$ 1.224,00 (hum mil duzentos e vinte e quatro reais) e 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais).

O pagamento se dará mediante depósito em conta corrente em até 20 (vinte) dias após a entrega do objeto acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.



§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

Parágrafo Único: Caso a CONTRATANTE necessitar, poderá a qualquer tempo solicitar incremento em suas linhas telefônicas, adicionando novas linhas telefônicas ao plano contratado.

Cláusula Terceira. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar a quantidade de linhas necessárias a CONTRANTE, de telefone móvel, com valor justo e acertado entre as partes demonstrados através do Formulário de Contratação.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão desenvolvidos e prestados de acordo com as necessidades, condições e especificações fornecidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA será responsável a prestar toda consultoria e assessoria necessária à presente prestação de serviços, bem como abertura de chamados junto a operadora referente as falhas técnicas nas linhas telefônicas; solicitação de chip/acesso, dentre outros.

Parágrafo Terceiro – Em caso de as linhas telefônicas apresentarem algum defeito, falha, instabilidade, deverá a CONTRATANTE entrar em contato com a CONTRATADA, via suporte técnico, repassando à operadora, as necessidades de manutenção, sendo a realização da manutenção para reparos técnicos, responsabilidade exclusiva da operadora de telefonia.

Cláusula Quarta. A CONTRATADA, compromete-se em manter os valores inalterados durante toda a vigência do presente contrato de prestação de serviços, salvo o reajuste anual da mensalidade, previsto no Parágrafo Único da presente Cláusula.

Parágrafo Único – A cada doze meses, na data de aniversário do presente instrumento, os valores sofrerão reajuste, utilizando os índices do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA Quinta. O prazo de entrega do referido objeto é de até 20 (vinte) dias, a contar da ordem de entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da Dispensa de Licitação, número do empenho, e ainda a conta corrente para depósito e quitação da fatura.



CLÁUSULA QUINTA

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0201 04 122 0002 2003 33903958000000 0001 E 488.0 SERVIÇOS DE TEL
0301 04 122 0010 2004 33903958000000 0001 E 1388.9 SERVIÇOS DE TEL
0401 10 122 0010 2005 33903958000000 0040 E 2457.0 SERVIÇOS DE TEL
0401 10 301 0107 2065 33903958000000 0040 E 7945.6 SERVIÇOS DE TEL
0401 10 301 0107 2122 33903958000000 0040 E 9153.7 SERVIÇOS DE TEL
0401 10 302 0107 2006 33903958000000 0040 E 10123.0 SERVIÇOS DE TEL
0401 10 303 0107 2124 33903958000000 0040 E 11624.6 SERVIÇOS DE TEL
0401 10 304 0107 2125 33903958000000 0040 E 12528.8 SERVIÇOS DE TEL
0401 10 305 0107 2126 33903958000000 0040 E 13546.1 SERVIÇOS DE TEL
0401 17 511 0060 2007 33903958000000 0001 E 14246.8 SERVIÇOS DE TEL
0501 04 122 0012 2017 33903958000000 0001 E 15500.4 SERVIÇOS DE TEL
0501 04 129 0012 2132 33903958000000 0001 E 16166.7 SERVIÇOS DE TEL
0601 04 122 0002 2020 33903958000000 0001 E 16996.0 SERVIÇOS DE TEL
0701 04 122 0002 2023 33903958000000 0001 E 18819.0 SERVIÇOS DE TEL
0801 12 122 0002 2028 33903958000000 0020 E 22975.0 SERVIÇOS DE TEL
0802 12 361 0046 2033 33903958000000 0020 E 24994.7 SERVIÇOS DE TEL
0802 12 367 0052 2103 33903958000000 0020 E 27928.5 SERVIÇOS DE TEL
0803 12 365 0041 2109 33903958000000 0020 E 29193.5 SERVIÇOS DE TEL
0804 12 365 0051 2041 33903958000000 0020 E 31469.2 SERVIÇOS DE TEL
0806 13 392 0054 2032 33903958000000 0001 E 36048.1 SERVIÇOS DE TEL
0807 27 812 0048 2029 33903958000000 0001 E 38096.2 SERVIÇOS DE TEL
0807 27 812 0048 2046 33903958000000 0001 E 38544.1 SERVIÇOS DE TEL
0901 04 122 0002 2048 33903958000000 0001 E 39346.0 SERVIÇOS DE TEL
1001 08 122 0029 2104 33903958000000 0001 E 44456.1 SERVIÇOS DE TEL
1002 08 122 0109 2133 33903958000000 1119 E 45405.2 SERVIÇOS DE TEL
1002 08 122 0109 2133 33903958000000 1180 E 45406.0 SERVIÇOS DE TEL
1003 08 243 0027 2066 33903958000000 0001 E 52402.6 SERVIÇOS DE TEL

CLÁUSULA SEXTA

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de 12 meses, tendo como prazo inicial dia 02/08/2021 e prazo final dia 01/08/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

§1º. Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.

§2º. Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.



As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer; e pelo CONTRATADA o Sr. Bruno Delmar da Silva

CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração, através do Secretário Sr. Paulo Jair Costa Campana.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 088/2021, Dispensa de Licitação nº 047/2021 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada-RS, 02 de agosto de 2021.

GELSON MIGUEL SCHERER

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BRUNO DELMAR DA SILVA MEI

BRUNO DELMAR DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 133/2021, firmado entre o MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS e a empresa BRUNO DELMAR DA SILVA MEI